



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

DECISÃO SJTO-DIREF 38/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. 0000718-06.2024.4.01.8014 - JFTO****ASSUNTO: RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE HISTÓRICO ESCOLAR DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS/2024****INTERESSADO: IURY BRUNO PEREIRA LIMA****I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise do recurso interposto pelo candidato **Iury Bruno Pereira Lima (20446278)** contra o resultado preliminar da Análise de Histórico Escolar do Processo Seletivo de Estagiários publicado pelo Edital nº 002/2024, de 24 de abril de 2024 (20401837).

A sua alegação consta da respectiva peça recursal, cuja síntese está exposta no Relatório SJTO-NUCGP 20446326, elaborado pela Comissão de Apoio.

A Asjur/Secad elaborou o Parecer 1/2024 (20449311).

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importa ressaltar que o recurso foi interposto tempestivamente e na forma adequada, preenchendo todos os requisitos, tal como previsto no item 2 - DOS RECURSOS, do Edital n. 002/2024.

Na sua análise e fundamentação, a Asjur/Secad, assim se manifestou:

(...) Inicialmente, importa ressaltar que o recurso foi interposto tempestivamente e na forma adequada, preenchendo todos os requisitos, tal como previsto no item 2 - DOS RECURSOS, do Edital n. 002/2024.

É importante destacar que a Comissão de Apoio, instituída pela Portaria SJTO-Diref 81/2024 (20136706), de 12/03/2024, de acordo com o subitem 3.3 do Edital 001/2024 (20160604), é a responsável pela análise do histórico escolar.

A par disso, a referida comissão efetuou a análise preliminar do recurso, e manifestou-se nos seguintes termos, consoante Relatório SJTO-NUCGP 20446326:

"Candidato: Iury Bruno Pereira Lima

Argumentação: O candidato alega que não foram analisados e/ou apreciados os documentos encaminhados para a inscrição no processo seletivo, uma vez que seu nome não constou na lista de candidatos inscritos do Edital 002/2024, informando que fez sua inscrição vários dias antes de encerrar o prazo final das inscrições. (20446278).

Análise da Comissão: A inscrição do candidato não foi recebida pela página de inscrições no processo seletivo da Seção Judiciária do Tocantins. O item 2.2.2. do Edital 001/2024 estabelece que as inscrições seriam **efetivadas exclusivamente através do preenchimento do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, disponível no site da Justiça Federal: (<https://portal.trf1.jus.br/sjto/>).

A Comissão opina pelo indeferimento."

Como se vê, o pedido do recorrente foi suficientemente analisado de acordo as normas editalícias, e a manifestação da aludida comissão apresentou os argumentos e fundamentos aptos a respaldarem a conclusão nela exposta.

Afinal, verificou-se que a inscrição do candidato não foi recebida pela página de inscrições do presente processo seletivo, sendo de responsabilidade do candidato os problemas de ordem técnica na transmissão dos dados para a efetivação da inscrição.

Além disso, o item 2.2.2. do Edital 001/2024 é claro em estabelecer que somente seriam efetivadas as inscrições realizadas exclusivamente através do preenchimento do Formulário de Inscrição disponibilizado no site da Justiça Federal.

Neste contexto, inexistem elementos aptos a justificar uma revisão do Resultado Preliminar do Processo Seletivo realizado pela Comissão de Apoio.

(...)

É importante ressaltar que a inscrição no processo seletivo foi regulada pelo Edital 001/2024 (20160604), que estabeleceu em seu item 2.2.2. que "as inscrições serão **efetivadas exclusivamente através do** preenchimento do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, disponível no site da Justiça Federal: (<https://portal.trf1.jus.br/sjto/>)", não sendo, portanto, possível o deferimento de inscrições fora do prazo estipulado no edital e tampouco de outra forma que não a prevista no referido edital.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a manifestação elaborada pela Comissão de Apoio, consoante Relatório SJTO-NUCGP 20446326, acolho o Parecer 1/2024 (20449311), a fim de negar provimento ao recurso interposto pelo candidato **Iury Bruno Pereira Lima (20446278)**, por não atender e/ou por não encontrar amparo nas disposições do Edital 001/2024 (20160604).

Diante disso, **DETERMINO** a divulgação do Resultado Definitivo do Processo Seletivo de Estagiários - 2024, nos termos do subitem 3.1 do Edital nº 002/2024, de 24 de abril de 2024 (20401837).

Notifique-se o recorrente.

Palmas/TO.

GABRIEL BRUM TEIXEIRA
Juiz Federal Diretor do Foro
Presidente da Comissão Examinadora



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Brum Teixeira, Diretor do Foro**, em 30/04/2024, às 11:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20449558** e o código CRC **2D532555**.